



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013-SF, 29 DE AGOSTO de 2013.

“Estabelece a relação de documentos para adesão ao Programa REFIS.”

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS** do Município de Cubatão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21 do Decreto 9.585/2010 e

CONSIDERANDO:

A aprovação da Lei Complementar nº 73/2013 que institui o Programa REFIS de parcelamento;

A necessidade de regulamentar os procedimentos para o parcelamento;

ESTABELECE:

Art. 1º A adesão ao **REFIS** deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - o caso do requerente ser pessoa jurídica:

a) cópias dos atos constitutivos e alterações devidamente registrados ou publicados nos órgãos com atribuições tais;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas - C.N.P.J. da Secretaria da Fazenda da Receita Federal;

c) cópia do documento de identidade, do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e do comprovante de residência do representante legal da pessoa jurídica;

d) cópia do documento de identidade, do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e do comprovante de residência do procurador da pessoa jurídica;

e) termo de confissão de dívida assinado;

f) declaração de renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e judiciais que tenha por finalidade a impugnação aos débitos com a Fazenda Municipal, relativos ao objeto do requerimento.

II - no caso do requerente ser pessoa física:

a) cópia de documento de identidade, do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) e do comprovante de residência;

b) termo de confissão de dívida assinado;

c) declaração de renúncia ou desistência irretratável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais que tenha por finalidade a impugnação dos débitos com a Fazenda Municipal relativos ao objeto do requerimento.

Art. 2º No caso de falecimento do sujeito passivo constante no cadastro do Município, será parte legítima para formalizar parcelamento o inventariante devidamente nomeado. Na falta deste, qualquer um dos herdeiros poderá requerer o parcelamento mediante declaração das razões de inexistência de inventário ou arrolamento, apresentando ainda carta de anuência dos demais herdeiros.

Artigo 3º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 29 de agosto de 2013.

ANDRÉ TAKAGUCHI RINALDI
Secretário de Finanças